

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO PREFEITO**

ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Período: **EXERCÍCIO 2019**

Responsável: **MARCELO CRIVELLA**

Modalidade: **Com Ressalvas**

RAG nº: **058/2020**

A Auditora-Geral da Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, considerando o exame adotado baseado em informações contábeis, exclusivamente, para observância aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 30.872/2009, em se tratando da Prestação de Contas da Gestão do Prefeito – Exercício 2019, certifica que:

- a) A dívida consolidada líquida alcançou 66,97% da receita corrente líquida, respeitando o limite de 120% nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso II do art. 3º da Resolução do Senado nº 40/2001;
- b) As receitas realizadas com operações de crédito tiveram a participação de 0,79% na receita corrente líquida, enquadrando-se dentro do limite de 16%, nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001;
- c) As receitas realizadas com operações de crédito não superaram as Despesas de Capital no exercício de 2019, conforme previsto no inciso V do §1.º c/c o §3.º, ambos do art. 32 da LRF;
- d) O comprometimento com juros, amortizações e encargos da dívida foi inferior ao limite de 11,50% determinado pelo inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, representando 9,99% da receita corrente líquida em 2019, e a média de 8,22% para o período de 2019 a 2027, conforme Demonstrativo dos Limites da Dívida Pública, elaborado pela Superintendência do Tesouro Municipal.



e) De acordo com os Demonstrativo das Operações de Crédito publicado, não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2019 prevista nos arts. 32 e 38 da LRF;

f) O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo indica a insuficiência de disponibilidades líquida de R\$ 3,4 bilhões, e após a inscrição de R\$ 550 milhões em Restos a Pagar não Processados, esse déficit financeiro é de aproximadamente R\$ 4 bilhões. Destaca-se as insuficiências de caixa dos recursos vinculados referente ao Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI, no valor de R\$ 462 milhões, e dos recursos não vinculados, no valor de R\$ 3,3 bilhões. No entanto, por não se tratar do último ano de mandato, não houve descumprimento ao art. 42 da LRF. Ressalta-se a necessidade de medidas urgentes para se obter o equilíbrio financeiro, considerando que a insuficiência observada foi cerca de 3 vezes a registrada no exercício anterior.

g) O percentual da despesa com pessoal, do Poder Executivo, apurado pela CGM, com base na execução orçamentária de 2019, chegou a 51,97 % da receita corrente líquida, ultrapassando o limite prudencial de 51,30% estabelecido no parágrafo único do art. 22 da LRF e cumprindo o limite máximo de 54%. No entanto, considerando a determinação contida nos Votos nº 963/2019 e 245/2020 do TCM-RJ, que não permite deduzir da despesa com pessoal aquelas financiadas pelos valores dos Royalties repassados ao Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro (FUNPREVI), nos termos do artigo 33-B da Lei 3.344/2001 (incluído pela Lei 5.300/2011), no montante de R\$ 532.020.760,12, o percentual de gasto com pessoal passou para 54,32% ultrapassando, portanto, o limite máximo de 54%, previsto no inciso III do art. 20 da LRF, conforme demonstrativo constante da Prestação de Contas de Governo relativa ao exercício de 2019.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020


MARCIA CRISTINA DIAS RODRIGUES BRAGA
AUDITORA-GERAL